

Plano de Recuperação Judicial



Processo número: 159/1.15.0001346-7

Administrador Judicial: João Adalberto Medeiros Fernandes Junior

Este plano foi elaborado por Mazzardo & Coelho Advogados e CA5 Assessoria Empresarial, e serve para Recuperação Judicial da empresa Três Vales Indústria e Comércio de Pescados Ltda. - EPP, processo número

159/1.15.0001346-7. Este plano de Recuperação Judicial foi executado em conformidade com a Lei 11.101/2005 LFRE.

Abril de 2018

SUMÁRIO

Glossário

Introdução Ao Plano

Da Empresa

4. Mercado

4.1. Perfil dos Produtos da Recuperanda

5. Da Merca Três Vales

6. Passivo da Recuperação Judicial

7. Meios de Pagamento

7.1. Novos Fornecimentos (Fornecedores Colaborativos/ Essenciais)

7.1.1. Condições para ser um Credor Colaborativo da Três Vales.

7.1.1.2. Benefícios dos Credores Colaborativos

7.2. Venda do Lucro Líquido

7.3. Prestação de Serviços e Venda de Produtos

7.4. Venda de Participação Societária

7.5. Venda de Bens do Ativo Imobilizado

7.5.1 - Regras Específicas na Venda do Imóvel de Matrícula nxxxxx

7.6. A cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos acionistas, nos termos da legislação vigente.

7.7. O Aumento de Capital Social

7.8. O trespasse ou arrendamento de estabelecimento

7.9. A dação em pagamento ou novação de dividas

7.10. A constituição de sociedade de credores

7.11. Desconto Antecipação

7.12 Pagamento Parcelado, Carência e Deságio do Passivo

7.13 Valores para Reverso

8. Plano de Pagamento das Obrigações
 - 8.1. Classe I: Credores Derivados da Legislação do Trabalho
 - 8.2. Classe II: Credores com Garantia Real
 - 8.3. Classe III: Credores Titulares de Créditos Quirografários
 - 8.4. Classe IV: Credores Titulares de Créditos ME e EPP
 - 8.5. Juros e Correção
 - 8.6. Antecipação
9. Demonstração da Viabilidade Econômica
10. Laudo Econômico Financeiro
 - 10.1. Análise dos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos dos Resultados dos Exercícios de 2013 e 2014
 - 10.1.1. Análise Gráfica das Demonstrações Contábeis
 - 10.2. Análise da situação da Recuperanda em 06/2015
11. Laudo de Avaliação de Bens e ativos
12. Projeção do Resultado Econômico
 - 12.1. Critérios Adotados na Projeção de Valores
13. Projeção do Fluxo de Caixa
 - 13.1. Critérios adotados para o Plano de Pagamento Projetado
 - 13.2. Projeção de Liquidação dos Compromissos do Plano
14. Síntese do Plano de Pagamento
15. Reestruturação Empresarial
 - 15.1. Planejamento Estratégico
16. Considerações Finais
 - 16.1. Lei Aplicável
 - 16.2. Encerramento da Recuperação Judicial
 - 16.3. Cessão de créditos
 - 16.4. Contratos Existentes
 - 16.5. Quitação

16.6. Comunicações

16.7. Débitos Tributários

16.8. Liberação de duplicatas caucionadas e outros bloqueios judiciais

16.9. Credores extra concursais

16.10. Eleição Foro

16.11. Assinaturas dos Responsáveis Legais da Empresa

17. Anexos do Plano de Recuperação Judicial

1. GLOSSÁRIO

“**AGC**” - Assembleia Geral de Credores: traduz-se num colegiado representativo das classes de credores participantes diretamente na recuperação judicial.

“**APQP**” - Projeto de Planejamento avançado da qualidade do produto.

“**CARF**”- Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

“**CIPA**” - Comissão Interna de prevenção de acidentes

“**CREDORES**” - Pessoas ou entidades que providenciaram um bem, serviço ou financiamento a uma empresa. Detentoras de crédito.

“**CREDOR TRABALHISTA - CLASSE I**” - São os créditos de natureza trabalhista advindos da Justiça do Trabalho e da relação de trabalho, compreendendo todos os pagamentos devidos pelo empresário aos seus empregados.

“**GARANTIA REAL - CLASSE II**” - São aqueles créditos em que a satisfação do direito do credor encontra-se garantida por uma hipoteca ou penhor.

“**CREDOR QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III**”- É o credor que na Recuperação Judicial, não possui garantia real para o pagamento de seu crédito.

“**ME E EPP - CLASSE IV**”- Credores com enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, com enquadramento tributário no Simples Nacional.

“**DRE**”- Demonstração do Resultado do Exercício.

“**EBITDA**”- É a sigla de “Earnings Before Interest, Taxes, Deprecation and Amortization” o que significa “Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização”. É um indicador financeiro e representa quanto uma empresa gera de recursos através de suas atividades operacionais, sem contar impostos ou outros efeitos financeiros.

“**HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**”- É a decisão em que o Juiz da Recuperação concede então a Recuperação Judicial, quando cumpridas todas as exigências elencadas no Art. 58 da Lei 11.101/2005.

“**JUCERGS**”- Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

“**LFRE**”- Lei de Falências e Recuperação Judicial ou Lei 11.101/2005.

“**NIRE**”- É o registro de legalidade da empresa na Junta Comercial do Estado.

“PLANO DE PAGAMENTO”- São meios e/ou estratégias traçadas para a recuperação da empresa.

“PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PLANO DE RECUPERAÇÃO”- o presente documento.

“RECUPERANDA” - Quando no texto for usado este termo, refere-se à empresa Três Vales Indústria e comércio de Pescado Ltda.

“TED”- É um meio de transferência bancária eletrônica de valores.

“TJLP” - Taxa de juros em longo prazo.

2. INTRODUÇÃO AO PLANO

O presente Plano de Recuperação Judicial tem, por finalidade, viabilizar nos termos da LFRE, a superação da crise econômico e financeira da empresa Três Vales, de maneira a preservar sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto, este Plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes serão oferecidos.

O socorro da recuperação judicial, como instituto jurídico de ação coletiva, que visa à superação da crise momentânea em empresa viável e em condições de plena recuperação, mereceu digna conceituação no artigo 47 da Lei 11.101/2005, o qual remete a preservação e função social da empresa, vejamos:

Art. 47da LFRE- A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Segundo doutrinador especialista nesta matéria Luiz Tzirulnik: “A recuperação judicial é definida como o procedimento regulamentado por um conjunto de normas, elaboradas para que o devedor (empresário ou sociedade empresária) possa superar a crise econômica e financeira em que se encontra, de modo a promover a manutenção da fonte produtora, de empregos e de interesse dos credores. São normas que visam à preservação da Recuperanda, sua função social e o estímulo à atividade econômica, por meios legalmente previstos, desde que sua viabilidade seja atestada em plano de recuperação que resulte de estudo econômico.” (*Direito Falimentar, 5 ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005*).

A crise de uma empresa pode ser econômica, financeira e/ou patrimonial. Crise econômica ocorre quando as vendas dos produtos ou a prestação de serviços não são realizadas em quantidade suficiente à manutenção do negócio. Já a crise financeira, acontece quando o empresário tem falta de fluxo de caixa, dinheiro ou recursos disponíveis para pagar suas prestações obrigacionais. Quanto à crise patrimonial, se faz sentir quando o ativo do empresário é menor do que seu passivo, logo, seus débitos superam os seus bens e direitos.

Segundo Fabio Ulhoa Coelho (Curso de Direito Comercial: direito de empresas. Volume III) “A recuperação judicial é uma tentativa de

saneamento, reorganização da empresa em crise, a fim de evitar o processo falimentar”.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal é firme em sua jurisprudência majoritária quanto aos benefícios da Recuperação Judicial de empresas em crise econômica financeira, vejamos:

“Não há nenhum interesse social em multiplicar a Falência, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, em uma época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações” (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro,).

O nosso Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, também já se manifestou diversas vezes em relação à Recuperação Judicial, como parte da decisão a baixo:

“Ademais, o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (...) Por fim, é de se destacar que a recuperação judicial se trata de um favor creditício, de sorte que deve prevalecer o princípio da relevância do interesse dos credores, ou seja, a vontade majoritária destes no sentido de que o custo individual a ser suportado pelos mesmos é menor do que o benefício social que advirá à coletividade com a aprovação do plano de recuperação, preservando com isso a atividade empresarial, em última análise, o parque industrial ou mercantil de determinada empresa, bem como os empregos que esta mantém para geração da riqueza de um país. (Agravo de Instrumento Nº 70043514256, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto).

A necessidade de proteção dos interesses jurídicos envolvidos decorre da própria lei, tratando de forma harmônica os interesses dos credores e do próprio devedor, este como fonte produtora e geradora do emprego.

Desta forma, o presente plano de recuperação judicial dissertará também desde o início da história da constituição da empresa, a forma como funciona internamente, os acionistas, seus produtos, mercados interno e externo, fornecedores, situação financeira atual. Ressaltará as

principais causas que levaram a empresa à crise financeira e as ações corretivas consideradas necessárias ao retorno das atividades, da viabilidade econômica e agrega informações complementares como uma análise macroeconômica do setor.

Assim como irá expor as ações e estratégias em andamento, bem como os fatores de evolução da empresa, exposição das razões que levaram os sócios também a acreditarem em sua efetiva recuperação, razões capazes de conduzir a reconquista da confiabilidade comercial e social amealhada ao longo da existência.

Por fim, para os credores em geral, a superação da crise econômica e financeira da empresa, viabiliza a recuperação dos créditos, a manutenção ou mesmo a realização de novas operações.

Para tanto, cabe mencionar que a diretoria, os administradores da empresa, bem como os advogados, contadores, economistas e administradores contratados, têm se dedicado a um árduo trabalho para que a empresa siga no mercado, procurando buscar novas medidas para a erradicação desta situação, a fim de manter a geração de emprego e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para continuidade das suas atividades.

O presente Plano busca a recuperação da Empresa Três Vales Indústria e Comércio de Pescados Ltda. - EPP, evitando assim o remédio mais amargo, que é a falência.

3. DA EMPRESA

A Três Vales Indústria e Comércio de Pescados Ltda. - EPP, no seu formato atual, foi inaugurada em 2001 e está instalada em uma área de 20.000 m² no bairro Teutônia na cidade de Teutônia - RS.

A ideia do negócio surgiu devido ao potencial da região dos Vales (Vale do Taquari, Vale do Rio Pardo e Vale dos Sinos) de criação compartilhada de peixes e do mercado consumidor ainda pouco explorado.

Pelas regiões inicialmente avaliadas, surgiu o nome Três Vales.

O início da produção se deu com o processamento de Tilápias, criadas em uma rede de produtores da região que compartilhavam seu cultivo com outros já existentes (frango e suínos).

Devido às questões de fornecimento instável e não garantia de um ciclo completo de abastecimento, houve a busca de matéria prima de

fornecedores de outras regiões de diferentes espécies de captura disponíveis em Rio Grande, polo pesqueiro do Estado.

Com o andamento das vendas, em **2008** houve o contato com fornecedores de salmão chilenos com os quais a empresa iniciou negociação para industrialização por terceiros.

Devido ao volume e retorno da operação, a Três Vales se dedicou ao processamento de salmão da marca Komdelli integralmente. Com o desenvolvimento de fábrica própria da Komdelli em **2009**, a Três Vales começou a produzir com importação e marca própria.

Desde **2009**, a Três Vales, embora com um objeto social abrangente, se dedicou exclusivamente à importação e processamento de salmão, com distribuição para todo o país, trabalhando com peixe inteiro fresco, peixe inteiro congelado, filé e outros cortes específicos.

4. MERCADO

4.1. Perfil Dos Produtos Da Recuperanda

A empresa Três Vales fornece especializadamente ao mercado do país, pescados nobres como segue abaixo:

PRODUTOS

- **Pescados:**
 - Trutas
 - Salmão Atlântico
 - Salmão Coho
 - Filé de Salmão Três Vales
 - Filé de Truta Três Vales

5. DA MARCA TRÊS VALES

Em definição corrente, **“marca é o nome, designação, sinal, símbolo ou combinação dos mesmos, que tem o propósito de identificar bens ou serviços de um vendedor ou grupo de vendedores e de diferenciá-los de concorrentes.”**

No mercado sempre competitivo em disputa da preferência do consumidor a marca é a imagem que o público faz do produto, serviço ou empresa, permitindo ser facilmente identificado e preferido.

Neste estágio, a marca, segundo digna avaliação de mercado, estabelece um relacionamento e uma troca de intangíveis entre a empresa e seu público composto de fornecedores, distribuidores, funcionários e principalmente consumidores.

Ao longo do tempo a consistência e a continuidade desse relacionamento levam a preferência do consumidor pelo serviço e por sua lealdade à empresa, constituindo-se proteção contra a concorrência e forte poder de barganha.

A empresa sempre se preocupou com a qualidade dos seus produtos, bem como sempre esteve em busca de melhorias, investindo em treinamento das equipes, implantação de tecnologias inovadoras, e etc.

6. PASSIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

-
- A Recuperanda postula o socorro do benefício legal da recuperação judicial, instituto de muita eficácia, sempre considerando a manutenção da fonte produtiva, os interesses dos credores e principalmente, a continuidade dos empregos que até o momento gera.
 -
- Atendendo as exigências legais constante da Lei 11.101/2005, os credores foram classificados conforme natureza de seus créditos. Desta forma, o passivo é formado pelos seguintes créditos:

• Classe I - Trabalhistas	• R\$ 295.345,21
• Classe II - Garantia Real	• R\$ 0,00
• Classe III - Quirografários	• R\$ 14.721.143,31
• Classe IV - ME e EPP	• R\$ 93.733,79
• TOTAL	• R\$ 15.109.222,31

7. MEIOS DE PAGAMENTO:

O plano de recuperação preconizado pela Lei 11.101/2005 se traduz pelo planejamento sócio/econômico/financeiro da empresa em recuperação, mediante o planejamento de suas operações e a negociação dos débitos com os seus credores, em suma, aborda e discrimina os meios de recuperação e demonstra a viabilidade econômica da empresa.

Como fator de reestruturação sustentado e como remédio à recuperação, o plano apresenta condições que melhoram a rentabilidade e a capacidade de gestão de caixa da empresa, possibilitando a continuidade das operações e a volta à normalidade como decorrência do cumprimento das medidas anunciadas.

A manutenção da fonte produtora, traduzida pela preservação da atividade empresarial, se reflete diretamente na manutenção do emprego dos trabalhadores.

Mantida a fonte produtiva e a atividade laboral será possível atender aos interesses dos credores, com a promoção da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Esta é a opção lógica da fundamentação político/legislativa da recuperação judicial de empresas em crise econômica ou financeira. Este é o roteiro e a ordem de prioridades fixadas pela norma do art. 47 da LFRE.

Abaixo seguem os meios que a Recuperanda estabeleceu para cumprir o seu Plano de Recuperação Judicial, não descartando as demais hipóteses previstas na lei.

7.1. Novos Fornecimentos (Fornecedores colaborativos essenciais)

Observada a regra adiante proposta, a devedora oferece aos seus credores, a possibilidade de amortização dos seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, juntamente com os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela empresa durante a recuperação judicial.

Os credores colaborativos serão os que tiverem interesse em conceder a **TRÊS VALES** novos fornecimentos. A seguir, as regras que regulam a relação entre a Recuperanda e os credores:

7.1.1. Condições Para Ser Um Credor Colaborativo da Três Vales:

- a) A Três Vales definirá, a pedido dos credores, sua condição de enquadramento como um credor colaborativo;
- b) Vendas a preço de mercado;
- c) Concessão de prazo de pagamentos de, no mínimo 60 dias, da data da aquisição;

- d) Caso qualquer uma das condições seja descumprida, haverá a desclassificação do credor colaborativo, retornando às condições estabelecidas na sua classe original;
- e) No caso citado no item anterior, eventuais valores pagos a título de antecipação de quitação da dívida, serão abatidos do saldo credor;

7.1.2. Benefícios dos Credores Colaborativos

- Pagamento em prazo menor que o estipulado no item 8.3, abaixo;
- A partir da inclusão no Quadro de Credores Colaborativos, quitar-se-á antecipadamente a dívida, aplicando-se 5% sobre o valor de cada nova compra paga no vencimento do novo fornecimento;

Após o pagamento do total do crédito na forma estabelecida neste Plano, será considerada quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável onde os credores colaborativos não mais poderão postular tais obrigações contra a Recuperanda.

7.2. Venda Do Lucro Líquido

Após os sócios aprovarem o Balanço Patrimonial e o DRE no qual apurado lucro líquido, a recuperanda peticionará nos autos do processo de recuperação judicial requerendo a intimação dos credores para noticiar a existência de lucro líquido destinado à satisfação de créditos e a convocação para comparecerem ao ato portando proposta com desconto para recebimento do crédito. As ofertas deverão ser apresentadas pelos credores em envelope fechado direcionado ao Juízo onde se processa a Recuperação Judicial.

Quando o lucro líquido for apurado em período posterior ao encerramento da fase judicial, a recuperanda providenciará a publicação de Edital em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, convocando os credores interessados a comparecerem em dia, hora e local a ser previamente definido, portando proposta que deverá ser aberta no ato.

O credor que apresentar a proposta com maior desconto será considerado vencedor. Havendo saldo, os pagamentos prosseguirão enquanto não for liquidado o crédito, seguindo a ordem da liquidação do maior ao menor desconto oferecido. Caso mais de um credor ofereça o mesmo desconto (empate), o crédito será rateado proporcionalmente aos lances ofertados.

Eventualmente, em não havendo credores interessados, o crédito poderá ser cumulado nos exercícios seguintes. Poderão participar das ofertas todos os credores habilitados no processo de Recuperação Judicial, por seus representantes ou procuradores legalmente constituídos.

7.3. Prestação de Serviços

Além das propostas já apresentadas acima, a Recuperanda também se propõe a prestar serviços como fonte de pagamento de suas dívidas com os seus credores, sendo estabelecido o seguinte critério:

Para cada serviço fornecido, 95% serão destinados ao pagamento da operação pontual e, os restantes 5% abatidos do saldo devedor arrolado no processo de Recuperação Judicial.

Entende-se como serviço, o fornecimento de mão de obra na transformação do produto e ainda a representação comercial.

A Recuperanda irá contratar com cada credor a condição negocial que mais favoreça a recuperação judicial.

7.4. Venda de Participação Societária

O(s) sócio(s) da Recuperanda propõe-se, a venda de parte de sua participação societária na empresa Três Vales.

7.5. Venda de Bens do Ativo Imobilizado

A alienação de bens integrantes do ativo imobilizado também é medida salutar a atender as necessidades da recuperanda. Além disso, a alienação de ativos permitirá à Recuperanda realizar pagamentos aos credores, não estando a satisfação do crédito concursal atrelada estritamente à geração de fluxo de caixa.

Exemplificativamente, pode-se citar os bens ociosos, dispensáveis a atividade produtiva da empresa, sendo que alguns deles já tiveram sua venda autorizada judicialmente e por esta assembleia é ratificada.

Existe também a possibilidade de venda total ou parcial dos Bens do Ativo Imobilizado, com opção de locação ou não e retrovenda, para incremento do capital de giro da Recuperanda, obedecendo à regra abaixo.

7.5.1 - Regras Específicas na Venda do Imóvel de Matrícula nxxxxx

Alienação da UPI de matrícula nº xxxx do Registro de Imóveis da Comarca de Teutonia/RS, localizada na Rua xxxxx Bairro xxxxx, Teutonia/RS. A partir da Homologação do PRJ, a recuperanda envidará os seus melhores esforços para realizar a alienação desta UPI (na forma do art. 60 e 142 da LFRE), por meio de Processo Competitivo e será realizada em favor do proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do PRJ, respeitado o disposto nos respectivos editais e nos termos da LFRE. Esta UPI alienada estará livre de quaisquer ônus e o(s) seu(s) respectivo(s) adquirente(s) não responderá(ão) por nenhuma dívida ou contingência da recuperanda, inclusive as de caráter tributário e trabalhista originados até a data da homologação da alienação da respectiva UPI pelo Juízo da Recuperação.

Em até 60 (sessenta) dias contados da Homologação do PRJ, a recuperanda fará publicar edital prevendo os termos e condições do Processo Competitivo para a alienação desta UPI. O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes condições:

O Preço de avaliação desta UPI é de R\$ 2.000.000,00;
O valor mínimo de aquisição da UPI é de R\$ 1.800.000,00 [hum milhão e oitocentos mil reais];
Condições na hipótese de pagamento parcelado;

A receita obtida com a alienação desta UPI será toda empregada no pagamento dos Créditos sujeitos a recuperação judicial.

Inicialmente será paga a totalidade dos créditos trabalhistas. O saldo será empregado no pagamento dos créditos das classes III e IV, observando sempre a proporcionalidade, de modo que os credores recebem percentual idêntico.

Os pagamentos deverão ser feitos em até 60 [sessenta] dias após a disponibilidade do numerário em favor da recuperanda.

No caso de compra parcelada, o pagamento dos credores será realizado à medida em que o montante depositado é liberado em favor da recuperanda, devendo, se assim for do interesse do Juiz, o Administrador Judicial providenciar os pagamentos.

O plano de recuperação judicial prevê carência para os credores classificados como quirografários. Na hipótese de alienação desta UPI, a regra geral de carência será excepcionada de modo a viabilizar o pagamento parcial dos quirografários na condição ora prevista. Quanto ao saldo do débito, este sim observará a regra de carência proposta.

Com a venda da unidade produtiva, a recuperanda passará a atuar unicamente na representação e distribuição de produtos alimentícios, entre

os quais peixes e frutos do mar. Como essa nova atividade demandará uma área para instalar a sua administração, o adquirente da UPI ficará obrigado a ceder área a recuperar pelo prazo de 5 (cinco), sem nenhum custo, entre os quais, mas não exclusivamente, locação, água, luz, segurança e qualquer outro.

7.6. A cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos acionistas, nos termos da legislação vigente.

A reorganização societária, observada a legislação própria, no momento adequado, também poderá contemplar as hipóteses previstas neste item, desde que adequadamente contextualizadas no plano econômico capaz de levar à normatização e ao reerguimento da atividade empresarial.

7.7. O Aumento de Capital Social.

O aumento do capital social pelos atuais sócios ou com o ingresso de novos sócios é viável, tanto com a transformação de créditos em quotas de capital, como através do aporte de recursos com tal fim. Registram os sócios que a empresa sempre estará aberta à avaliação e ao aporte do capital social de terceiros, na condição de sócios subscritores das quotas decorrentes do aumento de capital negociado.

7.8. O trespasse ou arrendamento de estabelecimento.

A primeira hipótese, o trespasse que trata da transferência da titularidade do estabelecimento e o arrendamento, que preserva a titularidade do estabelecimento, a empresa se dispõe a avaliar se houver proposta neste sentido.

7.9. A dação em pagamento ou novação de dívidas.

Admite, também à possibilidade da liquidação do passivo, no todo ou em parte, através da dação em pagamento de bens não essenciais ao seu objeto social. A equação proposta reduz o nível de endividamento da empresa, sem prejuízo da capacidade de produção e faturamento.

7.10. A constituição de sociedade de credores.

Os credores poderão criar sociedades com os créditos que possuem junto à Recuperanda.

7.11. Pagamento Parcelado e Carência do Passivo.

A necessidade de adequação do fluxo de caixa às obrigações passadas e presentes impõe a busca de condições especiais de carência, deságio e parcelamento do passivo, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

7.12. Valores para Reverso

A Recuperanda poderá disponibilizar valores do caixa para que os credores ofertem deságio em seus créditos para recebimento antecipado.

Em sequência, passa a apresentar as condições do plano de pagamento, que consiste de medidas capazes de aperfeiçoar a operação com a finalidade de restabelecer a empresa econômica e financeiramente.

8. PLANO DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

Cumpramos ressaltar que, como premissa básica do plano de pagamento proposto, a Recuperanda procurará dentro do possível manter ao máximo o valor dos débitos devidos com todos seus credores.

Como contrapartida, a mesma buscará oferecer prazos de pagamento e taxas que sejam compatíveis com a realidade do mercado em que opera e sua capacidade operacional de geração de caixa para fazer frente a esses pagamentos.

8.1. Classe I: Credores Derivados da Legislação do Trabalho

O pagamento das dívidas derivadas da legislação do trabalho, estimadas e/ou vencidas até a data do pedido da recuperação judicial, montam em R\$ 295.345,21 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos quarenta e cinco reais com vinte e um centavos), constituídas por 37 credores diferentes.

Nesta proposta, o pagamento deverá ser feito em 12 parcelas mensais, a contar da data de aprovação do Plano.

Os juros e a correção serão de 3% ao ano, a partir da aprovação da assembleia, como previsto nos **Anexos 4**.

Precisamos advertir que do valor total da classe, grande parte depende ainda de liquidação a ser realizada pela Justiça do Trabalho. Desta

forma, após a conclusão do processo na competente Justiça, deverá o credor habilitar seu crédito junto à recuperação, para que se proceda ao pagamento, nas condições já estabelecidas.

8.2. Classe II: Credores com Garantia Real

A Recuperanda não possui credores com garantia real.

8.3 Classe III: Credores Titulares de Créditos Quirografários

O montante dos créditos desta classe totaliza a importância de R\$ 14.721.143,31 (quatorze milhões e setecentos e vinte e um mil, cento e quarenta e três reais e trinta e um centavos) detidos por 40 credores diferentes.

Nesta proposta, buscamos dividir os credores desta classe em dois grupos:

a) Grupo Pequenos Credores Quirografários (Classe III b):

- i. Neste grupo encontram-se as dívidas de pequeno valor, assim consideradas aquelas até a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que somam o valor de R\$ 65.139,36 (sessenta e cinco mil cento trinta e nove reais e trinta e seis centavos) detidos por 16 credores;
- ii. Para este grupo o pagamento deverá ser feito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, depois de decorrido o período de carência de 12 (doze) meses, com juro e correção 3% a.a., contado a partir da data da aprovação do Plano de Pagamento, como previsto nos anexos 4 e 5;

b) Grupo Demais Quirografários (Classe III):

- i. Neste grupo encontram-se as demais dívidas desta classe, somando R\$ 14.414.452,35 (quatorze milhões quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais com trinta e cinco centavos) detidos por 24 credores;
- ii. Para este grupo o pagamento deverá ser feito em 180 parcelas mensais, depois de decorrido o período de carência de 36 meses a contar da data de aprovação do Plano, acrescidos de juros e correção 3% a.a., como previsto nos anexos 4 e 5.

8.4. Classe IV: Credores Titulares de Créditos ME e EPP:

Os valores dos créditos desta classe totalizam a importância de R\$ 93.733,79 (noventa e tres mil, setecentos e trinta e tres reais e setenta e nove centavos) detidos por 27 credores.

Nesta proposta, o pagamento deverá ocorrer em 24 parcelas mensais, com juros e correção 3% a.a., a contar da data de aprovação do Plano, como previsto nos **anexos 4 e 5**.

8.5. Juros e Correção

A equalização dos encargos, na forma proposta, busca alinhar a não imposição de deságio nominal ao endividamento total da Recuperanda. Com a superação da crise econômico-financeira da mesma, bem como, seus esforços de reestruturação, visam garantir a preservação dos interesses de seus credores e colaboradores. Desta forma projetamos juros e correção de 3% a.a.

8.6. Antecipação

O Plano possibilita a antecipação dos pagamentos definidos nos itens 8.1 a 8.4, acima, desde que a empresa disponha de caixa. Já definidas nos Meios de Pagamento anteriormente descrito no item 7.4.1.13.

9. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA.

A aferição da viabilidade econômica da empresa, medida pelo parâmetro objetivo da projeção do resultado econômico, evidencia resultado positivo já a partir do primeiro ano do Plano, segundo demonstrado nos **Anexos 2 e 3**.

Constituem elementos indissociáveis do projeto de viabilidade a importância social e econômica da empresa na sua área de atuação, a preservação da fonte produtora e do emprego, a relação do ativo e do passivo, os mais de 10 anos de operação contínua sem qualquer mácula nas relações creditícias.

Os elementos básicos acima apontados se encontram em perfeita sintonia com a situação econômica e financeira da empresa e guardam rigorosa relação de complementaridade entre si.

O nível de conhecimento técnico alcançado proporcionou o seu reconhecimento no mercado, o que levou à formação de alianças estratégicas que somam ao negócio a confiabilidade de terceiros e a natural ampliação do relacionamento comercial voltado ao preenchimento de ociosidade na capacidade produtiva.

LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

As projeções do resultado econômico e do fluxo de caixa demonstram a sua viabilidade econômica e financeira nas condições propostas no plano, abordando aspectos relevantes do negócio e das ações previstas para a solução das dificuldades financeiras, de modo a permitir a continuidade das atividades da empresa.

A crise da Recuperanda é econômica e financeira e tem caráter momentâneo ou episódico. Em função da drástica redução nos níveis de volume praticados pela Recuperanda em seu segmento de negócio, é insuperável caso as medidas e ajustes já mencionados no item 7.4 e seguintes não sejam executados.

O presente plano, com base nos relatórios anexos, possibilita prever que tendo a Três Vales às condições previstas de concessão de carências, taxas e prazos por parte dos credores terá plenas condições de recuperar a capacidade de produzir lucro e adimplir ao plano de pagamento elaborado.

10.1. Análise dos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos dos Resultados de Exercícios de 2013 a 2014.

No **Anexo 1**, constam as Demonstrações Contábeis detalhadamente incluindo, a Análise Vertical do Demonstrativo do Resultado dos Exercícios Sociais de 2013, 2014 e 06/2015.

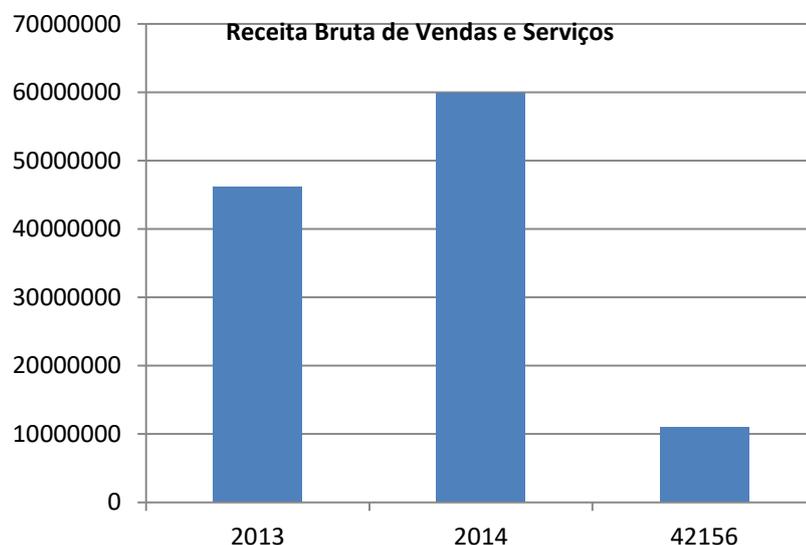
As análises verticais das Demonstrações do Resultado demonstram a participação percentual de cada conta em relação o DRE.

Assim, pode-se verificar o comportamento dos valores apresentados no mesmo e identificar possíveis distorções que mereçam análise específica em determinados períodos.

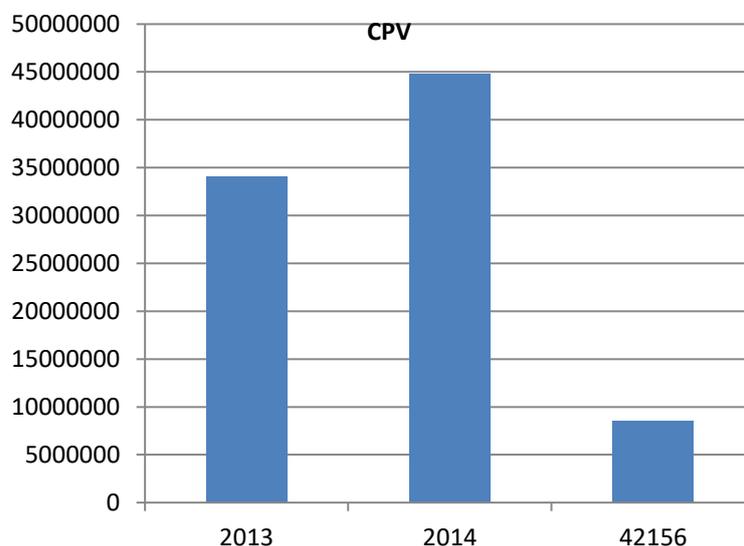
10.1.1. Análise Gráfica das Demonstrações Contábeis

Através do gráfico abaixo, percebe-se que o Faturamento médio mensal do último ano (2014) foi de aproximadamente R\$ 4.989.984. Já nos

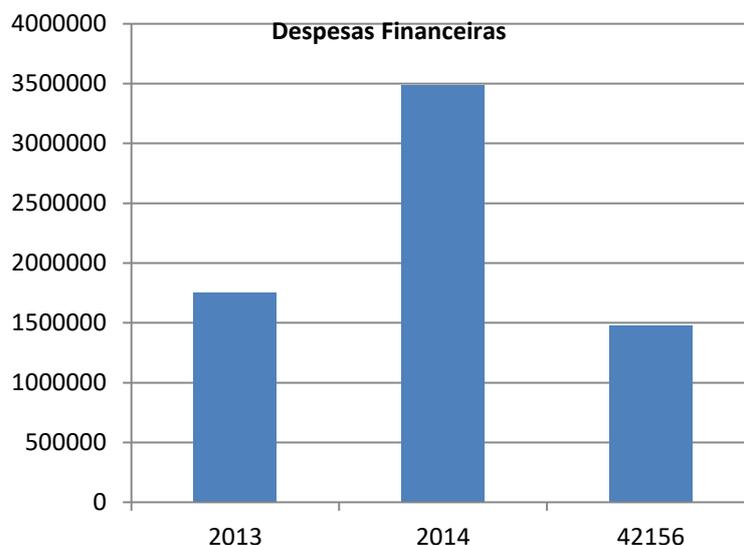
primeiros 6 (seis) meses de 2015 houve uma queda para aproximadamente R\$ 1.835.601, ou seja, uma redução de aproximadamente de 171%.



Através do gráfico abaixo, percebe-se que o custo dos produtos vendidos médio mensal do último ano (2014) foi de aproximadamente R\$ 3.735.913 e nos primeiros 6 (seis) meses houve a queda para aproximadamente R\$ 1.421.271, ou seja, sua redução é diretamente proporcional à redução do faturamento.

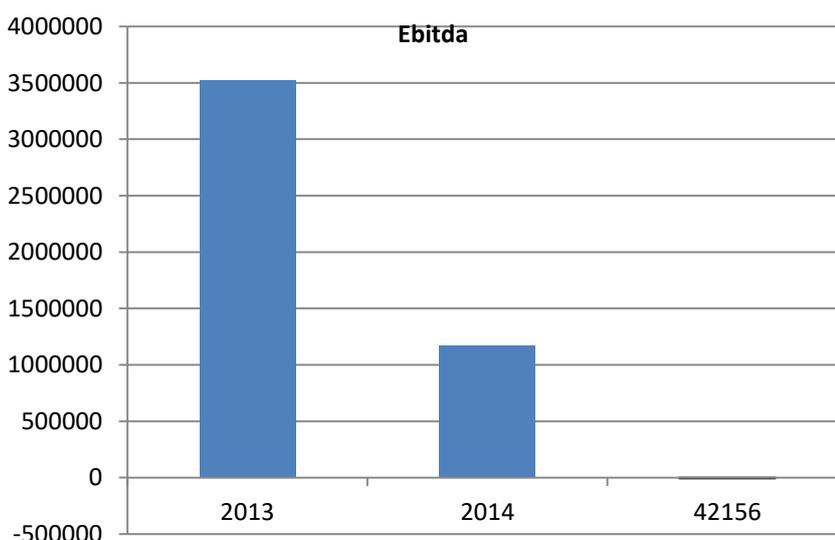


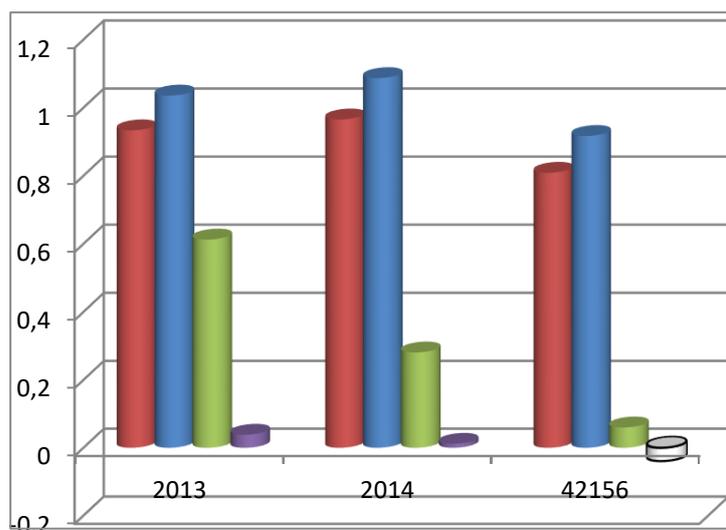
Analisando os gráficos abaixo, percebe-se que a despesa financeira vem em uma crescente desde o exercício de 2013. Em 2014 esta despesa atingiu o patamar de R\$ 3,5 milhões, ou seja, cresceu 100% em relação ao exercício anterior. E em 2015, nos primeiros meses 6 (seis) meses se manteve nos nível de 2014. Determinando assim, a principal rubrica para a redução considerável da margem de lucro.



O EBITDA representa a geração operacional de caixa da companhia, ou seja, o quanto a empresa gera de recursos apenas através de suas atividades operacionais, sem levar em consideração os efeitos financeiros e de impostos. Por isso, alguns profissionais chamam o EBITDA de fluxo de caixa operacional.

Conforme já comentado na análise da receita líquida e no custo dos produtos vendidos, o EBITDA da Recuperanda diminuiu significativamente nos últimos exercícios 2014 e 06/2015, em função da redução do mercado, e principalmente pelo aumento das taxas de juros que geraram um custo financeiro de aproximadamente R\$ 3.484.687 e R\$ 1.476.878, respectivamente.





Através do gráfico acima podemos observar um aumento da necessidade de capital de giro da Recuperanda a partir do exercício social de 2013. Tal fato se repete até o momento pela necessidade de geração de capital de giro de terceiros, o que gerou um aumento significativo nas despesas financeiras.

Diante de todas as análises apresentadas acima, percebemos que a Recuperanda vem realizando uma série de medidas para sanear/melhorar sua operação entre elas:

- 1) Adequação do quadro de colaboradores ao volume de faturamento/produção;
- 2) Redução do ciclo operacional e financeiro;
- 3) Revisão/implementação das praticas de governança corporativa;
- 4) Redução significativa de custos e despesas fixas;
- 5) Revisão de sua estratégia comercial.

Existem outras ações planejadas que não envolvem grandes investimentos que deverão ocorrer posteriormente. Como os exemplos citamos a proposta de alongamento de todas as dívidas de Recuperanda para que assim possamos recuperar a liquidez e a capacidade de pagamento de empresa.

10.2. Análise da situação da Recuperanda em 06/2015

Devido à crise econômica financeira, a empresa enfrentou uma redução significativa nos volumes comercializados. Além disso, vem experimentando uma piora no seu ciclo financeiro (prazo médio de recebimento x prazo médio de pagamento) o que pela soma dos fatores

alinhados, mais o custo financeiro que é gerado, causa transtornos a sua preservação pela dificuldade em atender aos compromissos.

11. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Os laudos de avaliação de bens e ativos da **TRÊS VALES** foram realizados pelo Engenheiro Eduardo Freitas da Silveira, conforme o **Anexo 7**.

12. PROJEÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

A Projeção do Resultado Econômico está sintetizada de forma, mensal nos 3 (três) primeiros anos e anual a partir do ano 4 (quatro), conforme demonstrado no **Anexo 2**.

A base para a formação dos resultados sintéticos apresentados é mensal e anual. **Vale notar que todas as projeções financeiras são em valores nominais, ou seja, incluem a inflação projetada para o mesmo período.**

Considerou-se no fluxo de caixa projetado, demonstrado no **Anexo 3**, a pressão negativa dos efeitos externos atípicos, porém, com reflexos diretos no resultado da operação, que com incremento conservador e a geração líquida de caixa a partir do final do ano 1 (um), autorizando concluir pela capacidade da Recuperanda em cumprir as obrigações submetidas à recuperação judicial.

Ainda assim se ocorrerem as demais formas descritas nos itens 7.4 e seguintes (meios de pagamentos), apresentará um reflexo ainda mais positivo no fluxo de caixa.

12.1. Crerios Adotados na Projeção de Valores

Receita Bruta de Vendas: A receita foi projetada com base na atual capacidade produtiva da empresa, nas alterações projetadas e detalhadas, na demanda potencial existentes, nos preços de venda atualmente praticados no mercado, na estrutura física existente e na estrutura fiscal em vigor.

O crescimento mereceu projeção conservadora, levando em consideração as atuais dificuldades. O crescimento do faturamento

projetado ficou na casa de 7,6% no primeiro ano, 11% no segundo ano e 12% constante nos demais anos (sem descontar a inflação).

Custo dos Produtos Vendidos: O custo operacional se baseia na atual estrutura instalada, tomando como ponto de partida para formação dos valores projetados o histórico da empresa incrementado de forma proporcional ao aumento do Faturamento (**Anexo 2**), com o que o limite produtivo projetado permite antever a possibilidade de sua ampliação.

Despesas Administrativas e Comerciais: As despesas administrativas e comerciais contemplam os custos com o pessoal da administração e os demais gastos necessários para a manutenção da empresa, tais como aluguel, telefone, energia elétrica, material de escritório, entre outros.

Despesas Financeiras: As despesas financeiras, tais como a antecipação de recebíveis, TED's, tarifas, correções do passivo e outras foram projetadas com uma taxa de juros de 4% a.a. sobre o faturamento bruto e considerado no período.

No fluxo de caixa do pagamento da recuperação os juros ocorrerão com o pagamento do principal.

13. Projeção do Fluxo de Caixa

A projeção do fluxo de caixa, eleito como peça central do plano de recuperação, permite a visualização do comportamento da empresa na continuidade das suas operações, já com a perspectiva do implemento das providencias projetadas. As receitas e despesas têm como base a projeção de resultado econômico, considerando os prazos de pagamento e recebimento.

Observando o formato adequado ao tipo de negócio e ao porte da empresa, a projeção do fluxo de caixa se encontra sintetizado no **Anexo 3**. Contudo a base para a formação de projeção é mensal, do ano 1 (um) ao ano 3 (três) e anual até o termo final do plano.

No confronto do fluxo de caixa projetado com os níveis de crescimento tradicionais da empresa, se constata que os resultados projetados são conservadores, bem aquém da realidade que haverá de ser obtida ao final.

13.1. Crerios Adotados para o Plano de Pagamento Projetado

A utilização dos recursos gerados prevê a priorização do pagamento das obrigações oriundas de operações contratadas após o deferimento do processo de recuperação judicial.

O pagamento das obrigações da recuperação judicial obedece à carência, prazos e taxas apresentados no **Anexo 4** e está destacado no Plano de Pagamento **Anexo 5**.

O fluxo de caixa foi consolidado a partir da projeção do resultado econômico, elaborado com critérios definidos no próprio documento, respeitando, para as receitas e despesas, o princípio da data de emissão das notas fiscais.

Para efeito de formação da projeção do resultado econômico e da projeção do fluxo de caixa foram consideradas as obrigações não pagas até a data da distribuição do feito e marco legal do pedido de recuperação judicial, que ultrapassam R\$ 14.742.341,65.

Salienta que as obrigações não pagas, constam dos balancetes, observando o respectivo momento histórico da sua ocorrência.

Vale ressaltar que é de fundamental importância a liberação de todos os depósitos judiciais de garantias fiduciárias descaracterizadas, antes da aprovação deste plano de pagamento, independente do prazo de 180 dias de suspensão, para sustentar o fluxo de caixa da Recuperanda.

13.2. Projeção de Liquidação dos Compromissos do Plano

O pagamento dos credores e a satisfação das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, enfim, a liquidação das obrigações da empresa com os seus credores, observada a respectiva classificação e encontra-se demonstrado no **Anexo 5**.

14. Síntese do Plano de Pagamento

Resumimos abaixo o Plano de Pagamento demonstrado no **Anexo 4** as Premissas do Plano de Recuperação:

Classe	Natureza	Deságio	Carência (meses)	Prazo (meses)
I	Trabalhista	0	0	12
II	Garantia Real	0	0	0
III	Quirografário	0	36	180
IIIb	Quirografários Até R\$ 20.000	0	12	24

IV	ME-EPP	0	0	24
----	--------	---	---	----

Neste plano de pagamento usaremos os seguintes meios para quitação dos créditos:

- Novos fornecimentos (Fornecedores Colaborativo/Essenciais);
- Pagamento com o Lucro Líquido;
- Fornecimento de produtos e prestação de serviços;
- Desconto antecipação;
- Venda de bens do Ativo Imobilizado;
- Leilão Reverso do Caixa;
- Pagamento parcelado do Passivo;

E ainda, temos que considerar todos os outros meios previstos neste plano, na legislação e na jurisprudência.

15. REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

Fundamentadas na análise de todas as áreas, ações e operações da **TRÊS VALES**, a recuperação judicial impõe a implantação de medidas necessárias e urgentes, capazes de propiciar a continuidade das atividades da empresa, tais como:

- A revisão do Planejamento Estratégico de Longo Prazo da empresa;
- A reestruturação da equipe de colaboradores, tendo em vista a nova realidade da empresa;
- A revitalização da área comercial e de sua política comercial, especialmente na questão de política de preços, descontos e comissões e relacionamento com a Rede de Distribuição;
- A revisão das estratégias de marketing para se adequar a nova realidade de mercado;
- A revisão geral de cargos e salários na empresa, de maneira a eliminar quaisquer eventuais desigualdades e garantir uma folha competitiva no mercado;
- O estudo e avaliação de novos produtos e serviços a serem agregados ao portfólio da empresa;
- A redução contínua de custos operacionais através da revisão de procedimentos e contratos;
- A otimização do capital de giro próprio e a constituição de fundo para amortização dos débitos inseridos na recuperação judicial.

Em sequência, no capítulo que trata de planejamento estratégico, apresenta detalhes das medidas propostas.

15.1. Planejamento Estratégico

A revisão do planejamento estratégico da empresa já em curso, a partir de levantamentos de campo, estudos das áreas de ação e reuniões com funcionários e chefias de cada área, definirão as ações e procedimentos a serem adotados para a busca da execução bem sucedida deste Plano.

A reestruturação da empresa passa pela avaliação do seu futuro, com a fixação de metas em relação ao cliente alvo, prazos para o cumprimento das premissas estabelecidas, análise de risco, respostas aos riscos previsíveis e os custos e investimentos necessários ao cumprimento do projeto, tudo isso a partir do faturamento estimado, com conservadora projeção de resultado desejado para a operação.

Reestruturação e Nova Realidade. As dificuldades da empresa conduziram à perda de competitividade, razão porque a reestruturação da força de trabalho se faz necessária.

Revitalização da Área Comercial. Para buscar uma elevação das vendas é imprescindível a reestruturação do departamento comercial através de medidas como:

- Renovação de parte da equipe da área comercial e treinamento contínuo;
- Revisão e implantação de nova política de preços, descontos e comissões
- Implantação de remuneração variável à equipe baseada em resultados;
- Reavaliação dos produtos e serviços oferecidos, dentre outros.

Estratégia de Marketing. A empresa está colocando em prática um plano estratégico de marketing para a retomada do mercado, o fortalecimento da marca e a satisfação dos clientes, tais como:

- A implementação de serviços pós-venda;
- A definição da estratégia de participação em eventos e feiras;
- O envio de informativos do setor e inovações, entre outras;

Revisão de Cargos e Salários. Torna-se indispensável à revisão de cargos e salários, com o intuito de adequar os valores salariais e funções com as praticadas no mercado, almejando assim, equipe enxuta, com qualidade e satisfação no trabalho.

Avaliação dos Produtos Vendidos, Custos e Rentabilidade. O planejamento estratégico apresenta a avaliação dos produtos vendidos, do estabelecimento de margens mínimas para a sua execução e adequação às margens estabelecidas. Papel a ser executado pelo setor comercial com cada cliente, mostrando a importância das adequações para a manutenção da empresa e a prestação de serviços com qualidade e segurança.

Estudo e Avaliação de Novos Produtos e Serviços. A Recuperanda, de forma permanente, avalia a oferta de novos produtos e serviços a serem prestados, além dos produtos e serviços já oferecidos aos clientes, utilizando a estrutura existente, além de ações em parceria, com o objetivo de gerar receitas utilizando o custo fixo existente.

Avaliação de Cenários de Qualidade com Menor Custo. Ante a dificuldade da empresa e a decisão de executar o plano de recuperação judicial, o domínio dos custos, tanto diretos como indiretos, constituem ponto crucial para atingir as metas fixadas.

Face ao exposto, torna-se essencial a contenção dos gastos, assim, para a implantação e execução de qualquer medida essencial se impõe o desenho crítico dos cenários, a revisão do custo dos insumos, a fiscalização da estratégia utilizada na execução do serviço, com a preservação da qualidade e agilidade necessária.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Lei Aplicável

Este Plano de Recuperação Judicial é conduzido, interpretado e executado de acordo com as Leis vigentes neste país.

16.2. Encerramento da Recuperação Judicial

Depois de satisfeitas todas as obrigações previstas neste Plano vencidas até 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial, o juiz decretará através de sentença o encerramento da presente Recuperação Judicial.

Na hipótese de liquidação antecipada dos créditos cujos pagamentos estejam previstos para os dois primeiros anos após a concessão da

recuperação judicial, os credores concordam com a antecipação, por sentença, do encerramento da recuperação judicial

16.4 Contratos Existentes

Em caso de divergência entre este Plano e os compromissos previstos em qualquer contrato com credor anterior à data do pedido desta Recuperação Judicial, o Plano preponderará.

16.5 Quitação

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no presente Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irreatável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a quitação, os credores não mais poderão reclamar tais obrigações contra a Recuperanda, ou empresa ligada, ou ainda, contra qualquer de seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

Enquanto a recuperanda estiver em dia com os pagamentos previstos no plano de recuperação judicial, os credores cujos créditos contemplem garantia fidejussória ou real estarão impossibilitados de exigir o cumprimento das garantias dos garantidores ou a expropriação do bem.

16.6 Comunicações

Toda e qualquer notificação a ser feita à Recuperanda, para ser válida deverá ser feita por escrito e será considerada realizada apenas quando enviada por correspondência registrada ou com aviso de recebimento e, efetivamente entregue, no endereço que segue a seguir:

Três Vales Indústria e Comércio De Pescados Ltda. - EPP

Rua 39 nº 394 Bairro Teutônia

Teutônia/RS CEP 95890-000

16.7 Débitos Tributários

A Recuperanda adverte que se necessário usará os benefícios de parcelamentos tributários especiais para empresas em recuperação judicial.

16.8 Liberação de Duplicatas Caucionadas e outros Bloqueios Judiciais

É de fundamental importância a liberação de todos os depósitos judiciais de garantias fiduciárias descaracterizadas, antes da aprovação deste plano de pagamento, independente do prazo de 180 dias de suspensão, para sustentar o fluxo de caixa da recuperanda.

16.9 Credores Extra Concurtais

Os credores extra concursais poderão aderir a um modo de parcelamento conforme cada caso, fazendo assim parte do plano de recuperação judicial.

16.10 Eleição de Foro

Toda e qualquer demanda que surgir ou estiver relacionada a este Plano, bem como, os créditos consoante do art. 3ª da Lei 11.101/2005, acontecerá na comarca de Teutônia/RS.

Com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.11 Assinaturas dos Responsáveis Legais da Empresa

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos pela Recuperanda.

Teutônia, 23 de abril de 2018.

Daniel Machado Fontana
Três Vales Ind. e Com.
de Pescados Ltda.

Cezar Tranquilo Fontana
Três Vales Ind. e Com.
de Pescados Ltda.

CA5 Assessoria Empresarial
Cesar Druck Samberg
Economista e Contador
CRC/RS 54.572

Mazzardo & Coelho Adv.
Angelo Santos Coelho
Advogado
OAB/RS 23.059

17. ANEXOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

- 17.1. Anexo 1 - Análise dos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos do Resultado dos Exercícios do período de 2013, 2014 e 06/2015;
- 17.2. Anexo 2 - Projeção do Resultado Econômico;
- 17.3. Anexo 3 - Projeção do Fluxo de Caixa;
- 17.4. Anexo 4 - Premissas do Plano de Pagamento de Recuperação;
- 17.5. Anexo 5 - Plano de Pagamento;
- 17.6. Anexo 6 - Laudo Econômico e Financeiro;
- 17.7. Anexo 7 - Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;